



SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

18ª LEGISLATURA

ESTADO DA PARAÍBA SEMANÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL EDIÇÃO Nº 007 01 A 05 DE ABRIL DE 2024

RESOLUÇÃO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 017/2024

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 8.906/2023,
QUE TRATA DA VERBA
INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE
PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de abril de 2024, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regularizada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o valor máximo, correspondente a R\$12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º O limite da verba indenizatória de que trata o "caput" deste artigo é mensal e inacumulável.

§ 2º O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no *caput* não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcados pelo vereador.

§ 3º Na aplicação do disposto § 2º deste artigo, será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.

Art. 2º A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara

Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I - Sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - Estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - Tenham sido observados os limites respectivos.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, conforme Anexo I desta Resolução, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, conforme Anexo II desta Resolução, admitidos apenas:

- I - Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;

II - Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

III - Comprovante de pagamento através de transferência bancária ou via Pix.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DE SEUS ATOS

Art. 4º Será constituída no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação desta resolução, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, uma Comissão de Controle Interno, composta por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Campina Grande, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da despesa de caráter indenizatório, por parte da Mesa Diretora da Casa.

Art. 5º Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato

parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 6º Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

- I - Sem valor fiscal;
- II - Não originais, em primeira via;
- III - Com prazo de validade expirado;
- IV - Com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V - Sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - Sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;

VII - Cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;

VIII - Emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;

IX - Em desacordo com o disposto no art. 3º desta resolução;

X - Em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;

XI - Com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;

XII - Relativos à quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;

XIII - Que apresentem divergência quanto a:

- a) Endereço;
- b) Atividade econômica;
- c) Nome ou razão social;
- d) Número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), CPF, inscrição estadual ou municipal.

Art. 7º O parecer emitido pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, será julgado procedente ou improcedente.

Parágrafo único. O vereador requerente da VIAP responsabiliza-se quanto à compatibilidade do gasto com a legislação e documentos fiscais fornecidos, fato que atestará expressamente por declaração escrita,

no requerimento de solicitação constante no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 8º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

I - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

a) Para fins da despesa constante neste inciso, o vereador utilizará o veículo locado fornecido pela Mesa Diretora, devendo realizar o cadastro conforme Anexo III desta Resolução, ficando a utilização do veículo restrita ao exercício da atividade parlamentar.

II - assinatura de publicações;

III - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização em redes sociais, televisão ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - passagens aéreas do Vereador e assessores vinculados ao seu Gabinete Parlamentar, quando em viagem o desempenho de sua função parlamentar;

V - despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, no qual o parlamentar postular candidatura, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal;

VI - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais para cada uma das atividades;

VII - inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.

§ 1º Não se admite gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado o reembolso e pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas de um modo geral, salvo na hipótese prevista no inciso IV.

§ 3º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 9º Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória:

I - As despesas referentes a contratação de serviços, locações ou aquisição de bens, cujos prestadores ou fornecedores sejam:

- a) Servidor ou empregado da administração pública do Município de Campina Grande;
- b) Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;
- c) Empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "b" deste inciso seja sócio proprietário, controlador ou diretor;

CAPÍTULO V

DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 10. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta resolução, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, conforme Anexo II desta Resolução, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 11. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na

forma prescrita pelos arts. 2º, 7º e 8º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao departamento contábil, para processar e efetuar respectivo ressarcimento, em até 03 (três) dias corridos.

Parágrafo único. No mês de dezembro, fica autorizada a realização do pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de encerramento do exercício contábil.

Art. 12. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

Art. 13. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14. Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade de cada parlamentar que cumprir com as exigências desta resolução.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 15. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta resolução quando:

I - investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

CAPÍTULO VII

DO PERÍODO DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 16. O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 17. A verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 18. Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de verba indenizatória instituída pela Lei Municipal nº 8.906/2023.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, deverá ser encaminhado, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o respectivo pedido formal do Termo de Renúncia.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 19. A Câmara Municipal de Campina Grande poderá publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador (a) com as verbas indenizatórias realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no Anexo II desta resolução, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

Parágrafo único. O lançamento dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 21. A verba indenizatória de que trata esta resolução, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta resolução, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 23. Serão glosadas pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Campina Grande e devolvidos os documentos em desacordo com esta Resolução.

Art. 24. É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

Art. 25. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 8.906/2023 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e

específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 26. Integram esta Resolução, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;
- b) Anexo II - Prestação de Contas;
- c) Anexo III - Cadastro de Veículo.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor, após a sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo”, em 02 de abril de 2024.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Fabiana Gomes

1ª Vice-Presidente

Alexandre do Sindicato

2º Vice-Presidente

Bruno Faustino

3º Vice-Presidente

Renan Maracajá

1º Secretário

Rostand Paraíba

2º Secretário

Hilmar Falcão

3º Secretário

Original Assinado

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS
REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE
INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A):	
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___	CPF nº: _____

Nos termos da Resolução nº _____, ___/___/___, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês ____/20____, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

II - Não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;

III - Não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Campina Grande - PB;

IV - As despesas relativas à material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que

caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

V - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº _____, de ___/___/___:

VI - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;

VII - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VIII - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Campina Grande ou outra entidade pública ou privada;

IX - Nos termos da Resolução nº _____, de ___/___/___, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Campina Grande - PB, _____ de _____ de _____,

Vereador (a) Requerente

